

## **SAGRES PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO")**

**CNPJ nº 26.881.178/0001-82**

### **CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

**Artigo 1** O SAGRES PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido por este Regulamento e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulatórias que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se a leitura do Regulamento do FUNDO em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e demais documentos do FUNDO, que estão disponíveis no website da ADMINISTRADORA (<http://www.orladtvm.com.br/>) do distribuidor e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

### **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2** O FUNDO destina-se exclusivamente a investidor qualificado, classificado de acordo com o artigo 9-B da Instrução CVM 539/13.

**Parágrafo Primeiro.** O FUNDO observa o disposto na Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") que regulamenta os investimentos realizados pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, inclusive com as modificações previstas na Resolução 4.604/2017, e o disposto na Resolução 3.792, do Conselho Monetário Nacional ("CMN") que regulamenta os investimentos realizados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

**Parágrafo Segundo.** Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos os quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

### **CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 3** A administração do FUNDO é exercida pela ORLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.904.564/0001-77, com sede na Rua da Assembleia, 10, sala 2601, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 4.587, expedido em 21 de novembro de 1997, doravante designada como ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único.** Os serviços de controladoria de ativo, assim como de Custódia serão prestados, também, pela ORLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.904.564/0001-77, com sede na Rua da Assembleia, 10, sala 2601, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Página 1 de 14 do Sagres Plus Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado

**Artigo 4** A gestão da carteira do FUNDO compete a SAGRES INVESTIMENTOS ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, nº 851, 5º andar, conjunto 52, CEP 01.408-001, inscrita sob CNPJ sob nº 15.554.730/0001-01, Ato Declaratório nº 12.707, de 30-11-2012, doravante designada como GESTORA.

**Parágrafo Único.** Cabe à GESTORA realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, efetuando a gestão ativa.

**Artigo 5** O FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, que serão sempre remunerados pela taxa de administração a que se refere o Artigo 17 deste Regulamento, com exceção do serviço de custódia, o qual constitui encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços de custódia e controladoria de ativo são prestados ao FUNDO, pela ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços de tesouraria são prestados ao FUNDO pelo BANCO PAULISTA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 1º e 2º andares, Jardim Paulistano, CEP 05414-025, doravante designado como TESOUREIRO.

**Artigo 6** Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviço do FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não são responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou da ADMINISTRADORA.

#### **CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 7** A política de investimento do FUNDO consiste em realizar operações em diversas modalidades de ativos financeiros, seguindo os limites de exposição definidos pela legislação vigente e por este Regulamento - (taxa de juros, taxa de inflação, renda variável, crédito privado, derivativos, etc.). O FUNDO busca superar, consistentemente, a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 7% a.a. (sete por cento ao ano).

**Parágrafo Primeiro.** A análise de emissores e/ou garantidores e dos mercados em que atuam fará parte da estratégia de seleção dos ativos de crédito privado, bem como a análise dos bens e direitos componentes das garantias atreladas. São exemplos de bens e direitos garantidores dos ativos de crédito privado, dentre outros: i) imóveis e/ou direitos a eles relativos, que tenham sido objeto de garantias hipotecárias; ii) imóveis e/ou direitos a eles relativos, que tenham sido objeto de alienação fiduciária; iii) penhor de crédito de receita decorrentes de contratos celebrados entre emissores e seus clientes; iv) penhor de outra natureza; v) cessão fiduciária de bens

móveis e/ou direitos creditórios, inclusive cotas de fundos de investimentos; vi) recursos e/ou ativos segregados em contas de garantia; vii) lastros representativos de receitas futuras.

**Parágrafo Segundo.** A seleção dos ativos dar-se-á não somente na capacidade de pagamento dos emissores e/ou garantidores, mas na qualidade do lastro das operações e, principalmente, na capacidade de se apropriar, vender e/ou liquidar os referidos bens e direitos por meio de mecanismos próprios judiciais e/ou extrajudiciais, tais como: i) ações de execução e de reintegração de posse; ii) processo de consolidação da propriedade fiduciária; iii) leilões; e iv) exercício de direito de voto na qualidade de credor em processo de recuperação judicial, dentre outros, com o objetivo de buscar obter retornos de longo prazo superiores à variação do CDI.

**Artigo 8** O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

**Parágrafo Terceiro.** É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto.** Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, a ADMINISTRADORA, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 9 É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 10** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas substanciais para seus cotistas.

## CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 11** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de

Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 12** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 13** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 14** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I **Riscos Gerais:** O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II **Risco de Mercado:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV **Risco de Liquidez:** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V **Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor:** A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou

cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

- VI** Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII** Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VIII** Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 15** O processo de administração de riscos utilizado pela ADMINISTRADORA baseia-se nas seguintes etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do FUNDO; (ii) cálculo do *Value-at-Risk* (VaR); (iii) cálculo do teste de estresse; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos; (v) controle do risco de liquidez através de análise de volumes operados para os ativos no mercado e compatibilidade com a liquidez de cada ativo versus perfil do passivo do FUNDO, (vi) acompanhamento dos *ratings* dos emissores de ativos de crédito; (vii) *backtest* regular dos processos de administração de riscos.

**Parágrafo Único.** O modelo de monitoramento de riscos adotado não garante limites de perdas máximas e também não garante a eliminação dos riscos, dado que medidas de risco são quantitativas e baseiam-se em parâmetros estatísticos e que também estão sujeitas às condições de mercado.

**Artigo 16 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES**

## **CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 17** O FUNDO está sujeito à Taxa de Administração de 1,90% a.a. (um inteiro e noventa centésimos por cento ao ano), observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui as despesas com os encargos do

FUNDO, indicados abaixo, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

A Taxa de Administração será subdividida entre os prestadores de serviços de administração do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR faz jus ao recebimento de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) da Taxa de Administração e o GESTOR faz jus ao recebimento de 1,70% a.a. (um inteiro e setenta centésimos por cento ao ano) da Taxa de Administração. O valor mínimo mensal cobrado pelo FUNDO a título de Taxa de Administração será destinado para remuneração do ADMINISTRADOR, sendo que o ADMINISTRADOR faz jus ao recebimento do valor mínimo mensal de R\$3.000,00 (três mil reais) e o GESTOR não faz jus ao recebimento do valor mínimo mensal.

**Parágrafo Primeiro** A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente (considerados para tanto apenas os dias úteis) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Artigo 18** Não serão cobradas taxas de entrada e saída do Fundo.

**Artigo 19** O FUNDO está sujeito à taxa de custódia, de acordo com a tabela abaixo, observa uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Taxa de Custódia		
Patrimônio em R\$		Taxa % a.a.
R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	0,15%
R\$ 1.000.001,00	R\$ 5.000.000,00	0,12%
R\$ 5.000.001,00	R\$ 10.000.000,00	0,10%
R\$ 10.000.000,01	R\$ 20.000.000,00	0,08%
R\$ 20.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	0,06
Acima de	R\$ 50.000.000,01	0,04%

**Parágrafo Primeiro.** A taxa de custódia deve ser provisionada diariamente (considerados para tanto apenas os dias úteis) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo.** Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Artigo 20** Além da Taxa de Administração, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III** Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV** Honorários e despesas do auditor independente;
- V** Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX** Despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII** Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

## **CAPÍTULO VII - EMISSÃO E RESGATE DE COTAS**

**Artigo 21** A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de depósito identificado, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP").

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Parágrafo Segundo.** É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro.** As aplicações realizadas por meio da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas no âmbito da mesma entidade.

**Artigo 22** Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro.** As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I Decisão judicial ou arbitral;
- II Operações de cessão fiduciária;
- III Execução de garantia;
- IV Sucessão universal;
- V Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Segundo.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

**Artigo 23** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 24** Para fins deste Regulamento:

**I “Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

**II “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 1.460º (milésimo quadringentésimo sexagésimo) dia contado da Data do Pedido de Resgate.

**III “Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo.** Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos



fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro.** Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**Parágrafo Quarto.** Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar à ADMINISTRADORA carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Quinto.** Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 25** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I Substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II Reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV Cisão do FUNDO; e
- V Liquidação do FUNDO.

**Artigo 26** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único.** O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Artigo 27** Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a aplicação de recursos no FUNDO poderá ser realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela ADMINISTRADORA, em moeda corrente nacional sendo admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- I Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do FUNDO;
- II Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA

## CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 28** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I** As demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** A substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou da CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** O aumento da taxa de administração;
- V** A alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** A amortização de cotas; e
- VII** A alteração do regulamento.
- VIII** A possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

**Artigo 29** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de lhe enviar correspondência de convocação prevista na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Segundo.** A assembleia poderá ser convocada, alternativamente, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação; ou comunicação eletrônica enviada individualmente aos cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

**Artigo 30** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro.** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Segundo.** As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas que trata o Artigo 29, Parágrafo Primeiro, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I** Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II** Alteração da política de investimento;
- III** Mudança nas condições de resgate; e

**IV** Incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro.** Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Artigo 31** Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 32** As deliberações dos cotistas poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro.** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

**Parágrafo Segundo.** Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 33** Os cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

**Parágrafo Segundo.** O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

## CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 34** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro.** A ADMINISTRADORA se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso II do Artigo 30. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Terceiro.** A ADMINISTRADORA se compromete a divulgar imediatamente por meio de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

**Parágrafo Quarto.** A ADMINISTRADORA se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Artigo 35** A ADMINISTRADORA se compromete a divulgar imediatamente por meio de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

## **CAPÍTULO X - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 36** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

## **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 37** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

**Artigo 38** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## **ORLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DE LIMITES

### Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	VEDADO
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas;	VEDADO
Ações de emissão do ADMINISTRADOR;	VEDADO
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas.	Sem Limites

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>		
<b>GRUPO A:</b>		
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	40%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	40%	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	40%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	40%	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável	40%	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa	40%	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	40%	
Cotas de FI ou FIC em Participações	40%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Abertos	40%	
Cotas de FI Imobiliário	40%	
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI	VEDADO
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	40%

<b>GRUPO B</b>	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites;
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Sem Limites;
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites;

Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Sem Limites;
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites;
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	Sem Limites;
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Sem Limites.

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	VEDADO	10%
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	40%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	40%	

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Sem Limites
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	VEDADO
Operações de <i>day-trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	VEDADO
Exposição a operações nos mercados de derivativos, exclusivamente para fins de <i>hedge</i>	Até 1,00 vez (es) o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	VEDADO
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	VEDADO
Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	N/A
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.